



Prefeitura Municipal de  
**ARAGUARI**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Decreto nº. 012, de 12 de janeiro de 2021

**LICITAÇÃO PÚBLICA**  
**CREENCIAMENTO Nº. 008/2021**  
**Processo nº 068/2021**  
**ATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO (CREENCIAMENTOS SUPERVENIENTES)**

Às 13:00 (treze horas) do dia 25 (vinte) de maio do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Araguari - MG, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto Municipal nº. 012/2021, composta pelos servidores: Bruno Ribeiro Ramos - Presidente, Ademir Lourenço de Esmélia e Daniel José Peixoto Santana - Membros, para recebimento dos envelopes de **DOCUMENTAÇÃO** referentes aos autos do processo licitatório - **CREENCIAMENTO Nº. 008/2021 - PROCESSO nº 068/2021 - CREENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, INTERESSADAS EM PROCEDER À CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS (ATIVOS E INATIVOS), PODENDO OU NÃO ABRANGER CONTRATADOS, NOMEADOS OU AGENTES POLÍTICOS (ATIVOS) DA ADMINISTRAÇÃO, SEM QUAISQUER ÔNUS OU ENCARGOS PARA O MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG.** O Edital foi devidamente publicado na IOEMG Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, em sua edição do dia 1º/05/2021 (sábado), junto a jornal de grande circulação estadual na cidade de Belo Horizonte-MG, Jornal HOJE EM DIA em sua edição do dia 1º/05/2021 (sábado), no "Correio Oficial do Município" em sua edição do dia 1º/05/2021 (sábado), e jornal de grande circulação na cidade de Araguari-MG, Jornal Gazeta do Triângulo em sua edição do dia 1º/05/2021 (sábado), por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Araguari-MG desde a data de 30/04/2021 (sexta-feira), e ainda com disponibilização junto ao site eletrônico da Municipalidade <https://araguari.mg.gov.br/licitacoes>, conforme print extraído em cópia reprográfica do sitio eletrônico. Escoado o prazo descrito no subitem 2.1, foram solicitados ao departamento de Licitações e Contratos nos termos do subitem 3.4.1 do Ato Convocatório, o credenciamento superveniente de instituições financeiras. Para o credenciamento superveniente solicitados, foram convocados os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL). Presentes os membros da Comissão Permanente de Licitações para recebimento dos envelopes de documentação de pretensas credenciadas supervenientes. Protocolizaram envelopes na forma do subitem 3.4.1 (**Credenciamentos Supervenientes**) as seguintes instituições financeiras: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42, às 14h17min do dia 20 de maio de 2021; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, CNPJ/MF nº 00.360.305/00001-04 às 14h20min do dia 20 de maio de**



Prefeitura Municipal de

**ARAGUARI**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Decreto nº. 012, de 12 de janeiro de 2021

2021 e BANCO BRADESCO S/A, sem CNPJ no envelope de identificação às 16h30min do dia 21 de maio de 2021. Nenhum dos representantes das credenciantes, se fizeram presente a sessão pública. Antes de promover a abertura dos envelopes apresentados na forma de credenciamento superveniente, conforme previsão no Ato Convocatório, por parte da Comissão Permanente de Licitação, foi necessário enfrentar impugnação apresentada pela credenciante CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF., CNPJ/MF nº 00.360.305/00001-04, onde a mesma requer a retificação do Edital, para fins de alterar a legislação que rege a matéria das consignações em folha de pagamento, onde ao invés de aplicar para o caso em tela a Lei Federal nº 13.172/2015 que permite o limite consignado de 35% sobre os rendimentos dos servidores públicos, sendo 5% exclusivo para dívidas com cartão de crédito, que fosse aplicada a Lei Federal nº 14.131/2021, que elevou os percentuais para fins de consignação em 40%, observadas as disposições dos incisos I e II do art. 1º do último diploma legal aqui mencionado. Analisando a exposição de motivos lançada pela impugnante, verifica-se que o caso não reclama a republicação do Ato Convocatório, pois em caso de credenciamento da instituição financeira impugnante, aplicará para o caso em concreto a legislação mais extensiva ao servidor público municipal, qual seja, aquela que dilatou o percentual máximo de consignação de 35% para 40%. Assim afasta-se a impugnação apresentada por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF., CNPJ/MF nº 00.360.305/00001-04, haja vista que a elevação do percentual máximo de consignação de 35% para 40% em nada macula este procedimento de cadastramento de instituições financeiras, para o fim de credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em proceder à concessão de empréstimo pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores públicos municipais efetivos (ativos e inativos), podendo ou não abranger contratados, nomeados ou agentes políticos (ativos) da administração, sem quaisquer ônus ou encargos para o Município de Araguari/MG, haja vista, que para fins de dilação do percentual existe a devida legislação permissiva. Por tal situação afasta a impugnação aforada. Publique-se esta ata para amplo conhecimento na página oficial da Administração Pública Municipal, haja vista que o credenciamento encontra em aberto para fins de credenciamentos supervenientes, onde para tanto, outras instituições poderão ter interesse em acudir a este chamamento. Comunique a presente decisão administrativa à instituição CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, CNPJ/MF nº 00.360.305/00001-04, por meios idôneos, instruindo a



Prefeitura Municipal de

**ARAGUARI**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Decreto nº. 012, de 12 de janeiro de 2021

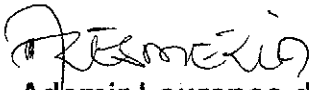
**comunicação com cópia da presente ata de julgamento.** Superada as questões afetas à impugnação, e por se tratar de credenciamentos supervenientes, a Comissão Permanente de Licitações procedeu com a abertura dos Envelopes contendo os Pedidos de Credenciamentos Supervenientes e Propostas Técnicas, e após analisar e rubricar todos os documentos na forma do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, proferiu a seguinte decisão administrativa: **DESCRENCIAR**, a instituição financeira **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42**, por descumprir o subitem 3.2.4 "a" do Edital, deixando de apresentar no invólucro de documentos, atestado emitido por instituição de direito público ou privado, comprovando que a Empresa já atua no mercado financeiro com os serviços objeto deste credenciamento há pelo menos doze meses, por descumprir o subitem 3.2.4 "b" do Edital, deixando de apresentar declaração firmada pelo representante legal da Empresa, atestando que possui as instalações e o aparelhamento adequados e necessários à prestação dos serviços objeto deste Edital. E ainda por descumprir o subitem 3.3 do Edital, deixando de formular proposta técnica conforme recomendava os subitens 3.3.1, 3.3.2, 3.3.3 e 3.3.4 do Ato Convocatório inclusive com ausência dos modelos que integrariam a proposta técnica, estando assim descredenciada para fins da prestação do serviços na forma do objeto deste credenciamento. **DESCRENCIAR** a instituição financeira **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, CNPJ/MF nº 00.360.305/00001-04**, por descumprir o subitem 3.2.4 "a" do Edital, deixando de apresentar no invólucro de documentos, atestado emitido por instituição de direito público ou privado, comprovando que a Empresa já atua no mercado financeiro com os serviços objeto deste credenciamento há pelo menos doze meses e ainda por descumprir o subitem 3.3 do Edital, deixando de formular proposta técnica conforme recomendava os subitens 3.3.1, 3.3.2, 3.3.3 e 3.3.4 do Ato Convocatório inclusive com ausência dos modelos que integrariam a proposta técnica, estando assim descredenciada para fins da prestação do serviços na forma do objeto deste credenciamento. **DESCRENCIAR** a instituição financeira **BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12**, por descumprir o subitem 3.2.2 "h" do Edital, deixando de apresentar no invólucro de documentos, Declaração de situação regular perante as Leis de Proteção ao Trabalho, firmada pelo representante legal da Empresa, atestando que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos (art. 7º, inciso XXXIII, da CF) - Anexo II. e ainda por descumprir o subitem 3.3 do Edital, deixando de formular proposta técnica conforme recomendava os subitens 3.3.1, 3.3.2, 3.3.3 e 3.3.4 do Ato Convocatório inclusive com ausência dos modelos que integrariam a proposta técnica, estando assim descredenciada para fins da prestação do serviços na forma do objeto deste



Prefeitura Municipal de  
**ARAGUARI**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Decreto nº. 012, de 12 de janeiro de 2021

credenciamento. Diante do descredenciamento de todas as solicitações supervenientes, em conformidade com o subitem 6.5 do Ato Convocatório, abre-se o prazo de recurso para as instituições descredenciadas, para querendo apresentarem recurso na forma do art. 109, I "a" da Lei Federal nº 8.666/93. Dê ciência a todos os representantes das instituições financeiras que solicitaram credenciamento superveniente mediante ofício, para querendo apresentarem recursos administrativos na forma da lei, instruindo o ofício de notificação de decisão administrativa com cópia da ata da sessão pública. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Havendo recurso, os membros da CPL serão convocados para os fins do § 4º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93. Oficie a impugnante **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, CNPJ/MF nº 00.360.305/00001-04**, sobre o julgamento da impugnação apresentada nos autos. Publique-se cópia dessa ata de julgamento e sessão pública na página oficial da Administração Pública Municipal, em atenção ao princípio da publicidade dos atos administrativos. E, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a reunião às 16:45 h., do que para constar, foi lavrada a presente ata, a qual, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, membros presentes e representantes das licitantes presentes.

  
Bruno Ribeiro Ramos  
Presidente

  
Ademir Lourenço de Esmélia  
Membro

  
Daniel José Peixoto Santana  
Membro